

LEI Nº1.106/2012.

EMENTA: Institui gratificação por desempenho na área de saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando a atual conjuntura administrativa no setor de público de saúde, e, ainda, considerando a necessidade de se alcançar a eficiência nos serviços de saúde pública oferecidos aos munícipes, no cumprimento das garantias constitucionais contidas no art. 196 da Carta Política de 1988, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes gratificações por desempenho de função:

- I – Gratificação de desempenho – GD1, com remuneração de R\$ 1.500,00
- II – Gratificação de desempenho – GD2, com remuneração de R\$ 250,00
- III – Gratificação de desempenho – GD3, com remuneração de R\$ 200,00
- IV – Gratificação de desempenho – GD4, com remuneração de R\$ 120,00

§ 1º. A Gratificação GD1, destina-se ao incentivo dos profissionais de Saúde de nível superior, com o objetivo de tornar os serviços especializados disponíveis aos usuários dos serviços municipais de saúde e torná-los mais eficientes, compreendendo as atividades suplementares de evolução médica, prevenção do câncer cévico-uterino e mamário, câncer da próstata, cirurgias ambulatoriais, tratamento especializado de doenças infecto-contagiosas, pré-natal de alto risco, exames especializados e Consultas de Nutrição ;

§ 2º. A Gratificação GD2, destina-se ao incentivo dos profissionais de nível médio, auxiliares de enfermagem, com o objetivo de tornar mais eficiente os serviços especiais de sala de parto;

§ 3º. A Gratificação GD3, destina-se ao incentivo dos profissionais de nível médio, auxiliares de enfermagem, com o objetivo de tornar mais eficientes os serviços especiais de Pronto Socorro;

§ 4º. A Gratificação GD4, destina-se ao incentivo dos profissionais de nível médio, auxiliares de enfermagem, Auxiliares de Laboratório, com o objetivo de tornar mais eficientes os serviços especiais de enfermarias e programas do Ministério da Saúde;

§ 5º. A percepção das gratificações de que trata o presente artigo, será condicionada ao relatório de desempenho funcional e alcance de metas, emitido por uma comissão especial nomeada pela Secretaria de Saúde do Município para esse fim;

§ 6º. As despesas oriundas das ações governamentais de que tratam a presente Lei, serão mantidas pelo orçamento municipal, por intermédio das seguintes dotações:

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

10 301 004 2.040 - Programa de Saúde da Família-PSF

31.90.04 – contratação por tempo determinado

31.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil

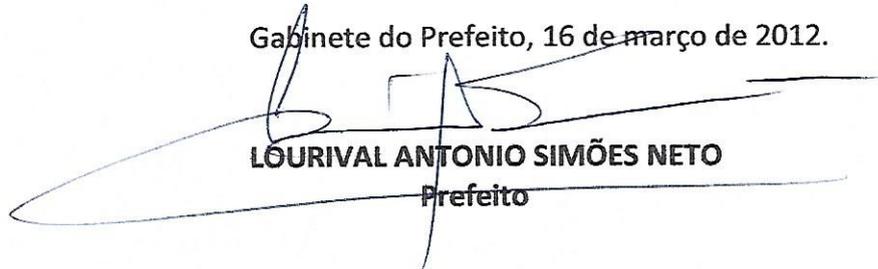
10.301.004.2.041 – Manutenção dos Programas de Saúde

31.90.04 – contratação por tempo determinado

31.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil

Artigo 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à competência financeira de fevereiro desse ano, revogando-se as disposições em contrário.

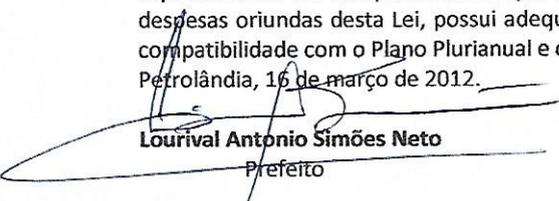
Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2012.


LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO
Prefeito

DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas desta Lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

Petrolândia, 16 de março de 2012.


Lourival Antonio Simões Neto
Prefeito

Publicado no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data nos termos do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia, 16 de março de 2012.

Jucilene Maria de Sá Simões
Secretária de Governo